



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO 132/2014 (PMRC)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2014 (PMRC) – REGISTRO DE PREÇOS

A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR SERVIÇO DE ARBITRAGEM NOS CAMPEONATOS MUNICIPAIS DE FUTEBOL DE CAMPO, FUTEBOL DE AREIA, FUTSAL E VÔLEI DE AREIA, NOS ANOS DE 2014 E 2015, A SEREM REALIZADOS PELO DEPARTAMENTO DE ESPORTES DESTES MUNICÍPIO

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº M-1.038.666-MG e inscrito no CPF/MF nº 089.954.609-97 e pela Secretária Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Esporte e Lazer, a Srta. EDILAINE CAVALHIÉRI FAGANELLI, solteira, funcionária pública municipal, portadora da Carteira de Identidade RG nº 8.930.377-0/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 059.113.859-02, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a ASSOCIAÇÃO NORTE PIONEIRO DE OFICIAIS DE ARBITRAGEM, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Cel. Emílio Gomes, nº 806, 1º Andar, Centro, na cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ nº 05.850.480/0001-01, neste ato representada por seu diretor-presidente, o Sr. ERIK SUNAO TANAKA, brasileiro, divorciado, árbitro, portador da Carteira de Identidade RG nº 6.259.158 7/SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 858.269.019-34, residente na cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, CEP: 86.410-000, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 3.555, de 8 de Agosto de 2000, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Pregão Presencial nº 057/2014 (PMRC) – Registro de Preços, homologado em 15 de Julho de 2014, pelos termos da proposta da CONTRATADA e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **contratação de empresa especializada para executar serviço de arbitragem nos Campeonatos Municipais de Futebol de Campo, Futebol de Areia, Futsal e Vôlei de Areia, nos anos de 2014 e 2015, a serem realizados pelo Departamento de Esportes deste município, conforme Edital de Pregão Presencial nº 057/2014 (PMRC) – Registro de Preços e seus Anexos**, assim descrito:

ITEM	DESCRIÇÃO	APRES	QUANT	VLR UNIT	VLR TOTAL
1	CAMPEONATO RIBEIRAO CLARENSE DE FUTEBOL AMADOR	svç	30	500,00	15.000,00
2	CAMPEONATO RIBEIRAO CLARENSE DE FUTEBOL MASTER	svç	24	480,00	11.520,00
3	CAMPEONATO RIBEIRAO CLARENSE DE FUTEBOL MIRIM, INFANTIL E JUVENIL	svç	42	150,00	6.300,00
4	CAMPEONATO RIBEIRAO CLARENSE DE FUTEBOL SUICO	svç	24	190,00	4.560,00
5	CAMPEONATO RIBEIRAO CLARENSE DE FUTSAL	svç	24	190,00	4.560,00
6	CAMPEONATO RIBEIRAO CLARENSE DE FUTSAL MASTER	svç	24	190,00	4.560,00
7	CAMPEONATO RIBEIRAO CLARENSE DE FUTEBOL DE AREIA	svç	24	150,00	3.600,00
8	CAMPEONATO RIBEIRAO CLARENSE DE VOLEI DE AREIA	svç	30	150,00	4.500,00



TOTAL GERAL	54.600,00
-------------	-----------

Cláusula Segunda - DO VALOR

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Pregão Presencial nº 057/2014 (PMRC) – Registro de Preços, a *CONTRATANTE* pagará à *CONTRATADA*, o valor total estimado de **R\$ 54.600,00 (Cinquenta e quatro mil e seiscentos reais)**, pelo fornecimento dos Itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07 e 08, objetos do Edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como frete de entrega.

Cláusula Terceira - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os serviços serão realizados de forma integral, de maneira fracionada, em no máximo 03 (três dias consecutivos) após Ordem de Serviços, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Esportes e Lazer de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná no local indicado na referida Autorização.

Cláusula Quarta - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, ou seja, de 15 de Julho de 2014 a 14 de Julho de 2015, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

Cláusula Quinta - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) referente(s) à(s) entrega(s) do(s) objeto(s) do Pregão Presencial nº 057/2014 (PMRC) – Registro de Preços, serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, à vista, em até 15 (quinze) dias consecutivos, após realização dos serviços mediante apresentação de Nota Fiscal, e Documento de Vistoria e Aprovação emitida pela Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Esportes e Lazer, com apresentação na conclusão dos serviços, do Termo de Recebimento da Obra, juntamente com a Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos trabalhistas - CNDT.

Cláusula Sexta - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente Contratação correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários:

Org/ Uni	Classificação Orçamentária			Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recursos	Descrição Fonte Recursos	Descrição Despesa		
1202	27	812	0007	2	101	3390399999	1674	000	Recursos Ordinários (Livres)	Demais serviços de terceiros – pessoa jurídica

Cláusula Sétima - DO REAJUSTE

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Cláusula Oitava - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente Contrato, a *CONTRATADA* obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

I - Efetuar a realização dos serviços em até 03 (três) dias consecutivos após a emissão de Ordem de Serviços, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, correndo por conta da *CONTRATADA* as despesas com seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;

II - Emitir Nota fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela contratante;

III - Emitir Fatura, com o nome do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão e/ou do Contrato, lote e outros;





IV - Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à contratante, Certidão firmando Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a" do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes.

V - Substituir **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado, os produtos danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;

VI - Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos serviços, sempre que o CONTRATANTE considerar necessário.

Parágrafo Único: As Notas Fiscais serão emitidas pela *CONTRATADA* com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

Cláusula Nona - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A *CONTRATANTE* se obriga a:

I - A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste Contrato, disponibilizando funcionário para a recepção e conferência do objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela *CONTRATADA*;

II - Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula quinta.

Cláusula Décima - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

Parágrafo Segundo - A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da *CONTRATANTE*, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se o *CONTRATADO* no prazo de 30 (trinta) dias; ou

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a *CONTRATANTE*, ou

III - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa do *CONTRATADO*, fica o *CONTRATANTE* autorizado a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

Cláusula Décima-Primeira - DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato, seja eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da *CONTRATADA*.

Cláusula Décima-Segunda - DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a *CONTRATANTE* terá a garantia de executar a *CONTRATADA* no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA GARANTIA DOS PRODUTOS ENTREGUES

A *CONTRATADA* obriga-se a executar os serviços relacionados na Primeira Cláusula deste



Contrato, em perfeitas condições dentro do prazo de vigência deste contrato.

Cláusula Décima-Quarta - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela *CONTRATANTE*, de ofício, das sanções relacionadas a seguir:

I - Advertência;

II - Multa moratória, compensatória e cláusula penal;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, de acordo com o artigo 7º da Lei nº 10.520/2002;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Primeiro - A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério do *CONTRATANTE*, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

Parágrafo Segundo - O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a *CONTRATADA*, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

Parágrafo Terceiro - Além da multa moratória no parágrafo anterior, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor deste Contrato, fixada a critério da *CONTRATANTE*, em função da gravidade apurada.

Parágrafo Quarto - Pela rescisão do Contrato por iniciativa da *CONTRATADA*, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

Parágrafo Quinto - As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e à ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas.

Parágrafo Sexto - A *CONTRATADA* se obriga, com fulcro no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a *CONTRATANTE*, caso a multa compensatória e cláusula penal previstas nos parágrafos precedentes (Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

Cláusula Décima-Quinta - DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e acompanhamento do presente contato será realizada pela Srta. *EDILAINE CAVALHIÉRI FAGANELLI*, solteira, funcionária pública municipal, portadora da Carteira de Identidade RG nº 8.930.377-0/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 059.113.859-02, Secretária Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Esportes e Lazer, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93, bem como a Lei Municipal nº 143/99.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do *CONTRATADO* por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade do *CONTRATANTE* ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Segundo: O *CONTRATANTE* se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta do *CONTRATADO*.

Cláusula Décima-Sexta - DOS CASOS OMISSOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



Os casos omissos deste Contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 3.555, de 8 de Agosto de 2000, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

Cláusula Décima-Sétima - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 057/2014 (PMRC) – Registro de Preços, além dos atos convocatórios da licitação, proposta da **CONTRATADA**, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

Parágrafo Único: Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

Cláusula Décima-Oitava - DA PUBLICAÇÃO

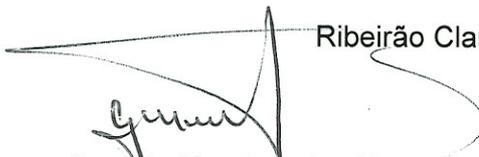
O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima-Nona - DO FORO

O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

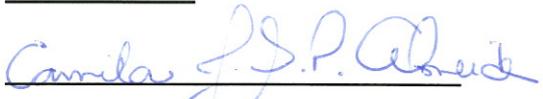
Ribeirão Claro-Pr, 15 de Julho de 2014.


Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal - Contratante


Erik Sunao Tanaka
Associação Norte Pioneiro de Oficiais de Arbitragem -
Contratada


Edilaine Cavalhiéri Faganelli
Sec. Mun. de Turismo, Meio Ambiente, Esportes e
Lazer – Contratante e Gestor do Contrato

Testemunhas:




Visto do Departamento Jurídico:


Francielly Schmeiske
OAB/PR 63008

FESTIVAL DE MÚSICA

Bandas comemoram Dia do Rock

Data celebrada no último dia 13 será festejada amanhã com shows ao ar livre em Londrina

FolhaWeb

O Dia Mundial do Rock, comemorado em 13 de julho, será festejado hoje na Concha Acústica, Centro de Londrina, com apresentação de seis bandas locais. Os shows rolam das 17h30 às 21 horas. O evento integra a programação do 34º Festival de Música de Londrina (FML) e foi organizado pelo produtor Paulo Rock N' Roll, com apoio da Secretaria Municipal de Cultura e patrocinadores privados.

A banda Cor sobe ao palco às 17h30. Na sequência, tocam Benditos Energúmenos, Luke de Held Trio (e convidados), Turbo (ex-Flat Black Pack), HocusPocusMachine e Honey Bee. "É uma programação eclética. Vai de rock progressivo na linha King Crinson a blues e folk, passando por sons mais pesados do Turbo e HocusPo-

cusMachine", diz Paulo, que comanda o programa "Azylo Hotel" na Alma Londrina Rádio Web (www.almalondrina.com.br).

Segundo ele, o show em homenagem ao Dia do Rock acontece pela quarta vez consecutiva na Concha Acústica.

"É um encontro aberto para todas as tribos e segmentos sociais. É um dia esperado por todas as gerações, de crianças de 11 a senhores de 60 anos", assinala. O produtor brinca que ainda pretende contar com participação do pianista e diretor artístico do Festival de Música de Londrina, Marco Antonio de Almeida, numa das edições futuras da festa. "Nosso sonho é vê-lo tocar com as bandas. Queremos que ele se torne pop também", diz.

Durante os shows, haverá distribuição gratuita de refrigerantes e pipoca para as crianças.



Turbo: banda tem influências de AC/DC e Motorhead

EDITAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE DECISÃO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 061/2014 (PMRC)
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 188/2014

GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO, Prefeito do Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, torna público para todos os efeitos e fins legais, principalmente para a intimação das partes, licitantes e eventuais interessados que HOMOLOGOU, o processamento do Pregão Presencial nº 061/2014 (PMRC), realizado no dia 18 de julho de 2014 (Lances e Habilitação), objetivando A POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE TAMPAS PARA SEREM UTILIZADOS CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEI) IRMÃ MARIA GOTHARDA BRAG, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, ficando assim ADJUDICADO O PREGÃO PRESENCIAL, em favor de empresa Anipal Papelaria LTDA (CNPJ: 14.227.560/0001-88), por ter satisfeito os procedimentos dentro das formalidades legais e apresentado propostas convenientes aos interesses da administração:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	APRES	QUANT	VLR UNIT (R\$)	VLR TOT (R\$)
1	TATAME EM EVA 3ETL VINIL ACETATO COBERTURA COM FELICIA SIEGHECENADA - 35MM COM ENCADE NOS 4 LADOS - TAMANHO MEDIO 180 X 1,08 M - COR A ESCURIR	PATH-RORFFI	Lb	100	55,50	5.557,00
TOTAL GERAL						5.532,00

Julta-se ao procedimento Público-se.
Ribeirão Claro-Pr, 18 de julho de 2014.

Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
ESTADO DO PARANÁ

Extrato de Contrato Pregão Presencial nº 025/2014

Objeto: "Aquisição de medicamentos diversos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, por um período de 12 (doze) meses", nos termos da Lei 8.696/93". Contratante: Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck - Contrato nº 037/2014 - Contratada: ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR - CNPJ: 00.802.002/0001-02, no valor total de R\$ 65.604,80 (Sessenta e cinco mil seiscientos e quatro reais e oitenta centavos), Contrato nº 038/2014 - Contratada: CIRURGICA PARANA DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS LTDA CNPJ: 05.746.444/0001-94, Valor: R\$ 7.205,00 (Sete mil duzentos e cinco reais), Contrato nº 039/2014 - Contratada: CLASSMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 01.328.535/0001-59, Valor: R\$ 21.780,10 (Vinte e um mil setecentos e oitenta reais e dez centavos), Contrato: 040/2014, Contratada: DIMASTER COM. DE PROD. HOSP. LTDA CNPJ: 02.520.820/0001-40 Valor: R\$ 23.996,00 (Vinte e três mil novecentos e sessenta e seis reais); Contrato: 041/2014, Contratada: GUIDO PEREIRA DE SOUZA CNPJ: 01.760.645/0001-95, Valor: R\$ 163.230,65 (Cento e sessenta e três mil duzentos e trinta reais e sessenta e cinco centavos); Contrato: 042/2014, Contratada: LICIMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ: 04.071.245/0001-60 Valor R\$ 15.778,00 (Quinze mil setecentos e setenta e oito reais); Contrato: 043/2014, Contratada: MARINGA HOSPITALAR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS, CNPJ: 07.396.733/0001-36 Valor R\$ 26.163,00 (Vinte e seis mil cento e oitenta e três reais); Contrato: 044/2014, Contratada: PONTAMED FARMACÉUTICA, CNPJ: 02.816.696/0001-54 Valor R\$ 29.491,70 (Vinte e nove mil quatrocentos e noventa e um reais e setenta centavos); Contrato: 045/2014, Contratada: PROSAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ: 85.247.385/0001-49, Valor R\$ 12.790,10 (Doze mil setecentos e noventa reais e dez centavos). Vigência: 12 Meses.
Conselheiro Mairinck-Pr, 18 de Julho de 2014.

Luis Carlos Sanchez Bueno
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
ESTADO DO PARANÁ

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2014 - AGRICULTURA FAMILIAR

O Município de Conselheiro Mairinck, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça Otacílio Ferreira, 82, inscrita no CNPJ sob o nº 75.868.412/0001-19, representado neste ato pelo Prefeito Municipal e Sr. Luis Carlos Sanchez Bueno, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art. 21 da Lei nº 11.947/2009 e na Resolução FNDE/CD Nº 38/2009, através da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, durante o período de Agosto à Dezembro de 2014. O EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO estará a disposição na Sede do Poder Executivo Municipal no Departamento de Licitações e Contratos. Os Grupos Formais/Informais deverão comparecer e entregar os envelopes de documentação para habilitação e escolha do Projeto de Venda no dia 13 de agosto de 2014, às 9:30 h na Biblioteca Cidadã.

Conselheiro Mairinck, 18 de Julho de 2014.

Luis Carlos Sanchez Bueno
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2014.

PROCESSO LICITATÓRIO 038/2014

O Município de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar às 09:00 horas do dia 12 de Agosto de 2014, em sua sede Licitação na modalidade Pregão Presencial, tipo: menor preço por item para "Aquisição de Material Gráfico, para atender às necessidades dos diversos Departamentos da Administração por um período de 12 (doze) meses. O credenciamento das empresas será até às 09:00 hrs do dia 12 de Agosto de 2014; os envelopes contendo proposta de preços e documentos de habilitação definidos no Edital e seus anexos deverão ser entregues até às 09:00 hrs do dia 12 de Agosto de 2014, na Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck, Setor de Licitações Praça Otacílio Ferreira, 82. Demais informações, bem como cópia do edital e seus anexos, poderão ser obtidos na Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck, de segunda a sexta das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas; Fone/Fax: 43-3561-1221-Conselheiro Mairinck-Pr, 18 de Julho de 2014.

Luis Carlos Sanchez Bueno
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2014.

PROCESSO LICITATÓRIO 035/2014

O Município de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar às 09:00 horas do dia 07 de Agosto de 2014, em sua sede Licitação na modalidade Pregão Presencial, tipo: menor preço por item para "Aquisição de kits maternidade (05 kits maternidade por mês), totalizando 60 kits/mês). Justificamos que estes kits completam o benefício eventual auxílio maternidade e está embasado pela Lei 8.742/93 Lei Orgânica da Assistência Social e regulamentado pela Lei nº 487/2013, art. 9º. O benefício eventual na forma de auxílio natalidade constitui-se em uma prestação temporária não contributiva da Assistência Social, e bens de consumo (renovável do recém - nascido), por um período de 12 meses". O credenciamento das empresas será até às 09:00 hrs do dia 07 de Agosto de 2014, os envelopes contendo proposta de preços e documentos de habilitação definidos no Edital e seus anexos deverão ser entregues até às 09:00 hrs do dia 07 de Agosto de 2014, na Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck, Setor de Licitações Praça Otacílio Ferreira, 82. Demais informações, bem como cópia do edital e seus anexos, poderão ser obtidos na Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck, de segunda a sexta das 08:00 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas. Fone/Fax: 43- 3561-1221. Conselheiro Mairinck-Pr, 18 de Julho 2014.

Luis Carlos Sanchez Bueno
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 432/2014 - (PMRC)

PREGÃO PRESENCIAL 057/2014 (PMRC) - REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73
CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO NORTE PIONEIRO DE OFICIAIS DE ARBITRAGEM - CNPJ/MF: 05.850.480/0001-01
OBJETO: A contratação de empresa especializada para executar serviço de arbitragem nos Campos Municipais de Futebol de Campo, Futebol de Areia, Futsal e Vôlei de Areia, nos anos de 2014 e 2015, a serem realizados pelo Departamento de Esportes deste município.
VALOR: R\$ 54.600,00 (Cinquenta e quatro mil e seiscientos reais).
PAGAMENTO: em até 15 (quinze) dias consecutivos, após realização dos serviços mediante apresentação de Nota Fiscal.
VIGÊNCIA: 15 de Julho de 2014 a 14 de Julho de 2015.
ASSINATURA: 15 de Julho de 2014.
FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.
Ribeirão Claro, 15 de Julho de 2014.

Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal

CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO - CIMOSP
CNPJ: 36.476.212/0001-53

RESOLUÇÃO DA DIRETORIA Nº 06/2014

A Diretoria Administrativa do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE reajustar os valores dos plantões obstétricos, conforme tabela abaixo:
Plantão Obstétrico 24 horas - JUNHO/2014 R\$ 1.680,00
Sobrevivência Plantão Obstétrico 24 horas - JUNHO/2014 R\$ 560,00
Plantão Obstétrico 24 horas - JULHO/2014 R\$ 1.800,00
Sobrevivência Plantão Obstétrico 24 horas - JULHO/2014 R\$ 600,00
As despesas decorrentes desta Resolução correrão à conta do orçamento vigente, suplementado, se necessário, e nas seguintes rubricas:
Convênio Hospitalar: 05.001.04.122.0011.011.560.33.90.39.50.00 - demais despesas serviços médicos.
Unidade Hospitalar: 05.002.04.122.0012.01.630.33.90.39.50.00 - demais despesas serviços médicos.
05.002.04.122.0012.012.620.33.90.36.30.00 - serviços médicos e odontológicos.
Esta Resolução de Diretoria tem seus efeitos retroativos a 02.06.2014.

Jacarezinho, 16 de julho de 2014
Luis Francisco Dagnoli, Presidente
Geraldo Mourão de Azevedo, Vice-Presidente
Edmar de Paula Assis, Secretário

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
ESTADO DO PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 008/2013

SÚMULA - Aprova o Plano de Ação do Cofinanciamento Estadual, através do Piso Paranaense de Assistência Social - PPAS, dos serviços sócio assistenciais tipificados, do Aprimoramento da Gestão do SUAS e dos Benefícios Eventuais pela Política Nacional de Assistência Social.
O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, do Município de Conselheiro Mairinck Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Municipal nº 151/95, de 08 de agosto de 1995, e; Considerando a deliberação da Plenária realizada em 29/10/2013, este Conselho Municipal de Assistência Social,
RESOLVE:
Art. 1º - Aprovar a Adesão do Município de Conselheiro Mairinck ao Cofinanciamento Estadual, através do Piso Paranaense de Assistência Social - PPAS, dos serviços sócio assistenciais tipificados, do Aprimoramento da Gestão do SUAS e dos Benefícios Eventuais pela Política Nacional de Assistência Social.
Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de publicação.
Conselheiro Mairinck - Pr, 01 de Novembro de 2013.

Olinda de Brito Lopes
Presidente do CMAS

SERVICÓ AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE DE RIBEIRÃO CLARO - PR

AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2014 - SAAE

OBJETO: Aquisição de 3.000kg (três mil quilos) de sulfato de alumínio tratado de ferro e granulado, para ser utilizado na Estação de Tratamento de Água - ETA pertencente ao Serviço de Água e Esgoto - SAAE, conforme orçamentos anexos.

ENTREGA DOS ENVELOPES: Dia 06 de Agosto de 2014, até às 14h30min.

ABERTURA: Dia 06 de Agosto de 2014, às 15h00min.

LOCAL DE ABERTURA: Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE - Rua Wilson Rodrigues de Oliveira, 522 - Ribeirão Claro - PR

PREÇO MÁXIMO TOTAL: R\$ 8.400,00 (Oito Mil e Quatrocentos Reais), conforme orçamentos anexos.

EDITAL E INFORMAÇÕES: saae@ribeiraoclaro.pr.gov.br ou Fone (43) 3536-1178 das 08h00min às 10h30min e das 13h30min às 16h30min

Ribeirão Claro, 18 de julho de 2014.

Edna Ap. Sassetelli Varoli

Presidente da Comissão Permanente de Licitação do SAAE

HAJA LUZ

PROJETOS - MATERIAIS ELÉTRICOS - INSTALAÇÕES
(043) 3536-2635 - CEL: 88043569 - CEL: 88329915

hajaluz2010@hotmail.com

Rua: Cel. Emílio Gomes, 551 - centro - Ribeirão Claro Pr.